



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira de Calcário Ornamental da "Malhada"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Pé da Pedreira, freguesia Alcanede e concelho de Santarém		
Proponente:	Miexport, Exploração de Pedreiras		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	16 de Fevereiro de 2011

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto nos itens i), ii) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>2. Concretização das medidas de minimização e do programa de monitorização constantes da presente DIA.</li><li>3. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
------------------------	--

<b>Elementos a entregar previamente ao licenciamento:</b>	<p>Os seguintes elementos devem ser apresentados junto da Autoridade de AIA para apreciação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Documento comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.</li><li>2. Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.</li><li>3. Solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.</li></ol>
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de minimização:</b>
<b>Fase de Preparação Prévia à Exploração</b> Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53 e 54.
<b>Fase de Exploração</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Garantir o acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos de desmatção e decapagem do terreno até ao substrato geológico, o qual deve ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pelo IGESPAR. O arqueólogo deve proceder a acções de monitorização periódica, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana.</li><li>2. Realizar a prospecção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção do terreno, de forma a verificar a existência de eventuais vestígios arqueológicos que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.</li><li>3. Comunicar ao IGESPAR o aparecimento de qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos necessários para avaliar o seu interesse arqueológico.</li><li>4. No caso de serem detectados vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção, de decapagem e de movimentação de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou de escavação arqueológica imediatos, de forma a se caracterizarem os achados.</li></ol>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

5. Vedar o perímetro da área de intervenção.
6. Delimitar todo o perímetro da área de intervenção e identificar as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra, devendo as acções respeitantes à exploração ser confinadas ao menor espaço possível e limitada as áreas de intervenção, evitando a afectação das zonas limítrofes.
7. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos.
8. Realizar o avanço da exploração de forma faseada, promovendo a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, e evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
9. Proceder à gestão adequada dos locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (*pargas*) e dos depósitos de estéreis, e dos respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final os quais devem ser definidos clara e antecipadamente. Deve garantir-se a sua protecção com coberturas impermeáveis e as pilhas de terra devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
10. Proceder à beneficiação e limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração e aos acessos das áreas das explorações existentes, nomeadamente através de regularizações e compactações pontuais e da reparação de bermas.
11. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque.
12. Efectuar o abastecimento dos equipamentos em local impermeabilizado e com bacia de retenção (tanque) de retenção de óleos virgens e usados.
13. Interditar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, devendo esta realizar-se em unidades externas.
14. Interditar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
15. Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação de eventuais formações aquíferas.
16. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade.
17. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
18. Manter os acessos em boas condições de circulação, por aplicação de *tout venant* nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos.
19. Proceder à rega regular e sistemática de todos os acessos à pedreira durante as épocas mais secas.
20. Utilizar exclusivamente materiais inertes no aterro durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Os estéreis a utilizar devem ser transportados e depositados o mais rapidamente possível nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e a acumulação destes materiais no interior da pedreira.
21. Utilizar a vegetação proposta no PARP, respeitando o elenco florístico da região.
22. Privilegiar o recurso a mão-de-obra local e regional.

**Fase de Desactivação**

23. Promover a remoção e a limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, entre outros) assegurando e garantindo o seu adequado encaminhamento a destino final adequado.
24. Efectuar o desmantelamento e proceder à remoção do equipamento existente na pedreira, bem como às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, encaminhado a destino final adequado.

**Fase de pós-desactivação**

25. Avaliar e assegurar a eficácia do PARP aprovado tendo em atenção a evolução da área a recuperar, com especial atenção para o comportamento dos taludes e para o crescimento da vegetação.
26. Efectuar vistorias regulares à área da pedreira de forma a verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada protecção contra acidentes

**Programa de monitorização:**

**Qualidade do Ar**



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Parâmetro a avaliar

Concentração de partículas em suspensão PM<sub>10</sub> (µg/m<sup>3</sup>).

Local de amostragem

Nos 3 pontos propostos no EIA.

Métodos de amostragem

Método gravimétrico, com recurso a um analisador de ar.

Frequência e Período de amostragem

Anual, durante o período seco (Maio a Setembro).

Somatório dos períodos de medição (igual ou superior a 7 dias e colheitas de 24 horas).

Critérios de avaliação do desempenho

Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. A frequência da monitorização fica condicionada aos resultados obtidos no 1.º ano. Se não ultrapassar 80% do valor limite diário (ou seja 40 µg/m<sup>3</sup>) em 50% de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos.

Medidas a implementarem em caso de desvio

Reforço do procedimento de aspersão com água.

Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso.

Duração

Fase de exploração e de desactivação da pedreira, devendo ter início no período de Maio a Setembro, imediatamente a seguir à aprovação do projecto.

**Validade da DIA:**

16 de Fevereiro de 2013

**Entidade de verificação da DIA:**

Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por cinco elementos, dos quais três da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).</li><li>▪ Início do procedimento a 14.07.2010.</li><li>▪ Pedido de elementos adicionais a 16.08.2010, tendo os mesmos sido recepcionados, sob a forma de Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a 30.09.2010.</li><li>▪ Declaração de Conformidade do EIA a 11.10.2010.</li><li>▪ Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, de 05.11.2010 a 13.12.2010.</li><li>▪ Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades: Câmara Municipal de Santarém, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), Autoridade Florestal Nacional (AFN), REN - Rede Eléctrica Nacional, EDP - Electricidade de Distribuição de Energia de Portugal, Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), EP - Estradas de Portugal e Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG).</li><li>▪ Visita da CA ao local, a 04.01.2011, na presença de representantes da CA, do proponente e da equipa que realizou o EIA.</li><li>▪ Elaboração do Parecer Final da CA.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 426, de 7 de Fevereiro de 2011).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>EP</u> informou que o projecto não interfere com nenhuma infra-estrutura rodoviária sob a sua gestão.</li><li>▪ A <u>ANACOM</u> informou que a área do projecto não está actualmente sujeita a qualquer condicionante resultante da existência de qualquer servidão radioelétrica legalmente constituída.</li><li>▪ A <u>REN</u> informou que o projecto não interfere com quaisquer infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte.</li><li>▪ A <u>EDP</u> referiu que a área de implantação do projecto não interfere com infra-estruturas da rede eléctrica do SEP, pelo que a alimentação da energia eléctrica deverá ser precedida do pedido de viabilidade, para que os respectivos projectos da especialidade considerem as condições técnicas a indicar pela EDP Distribuição, dando cumprimento à regulamentação/legislação aplicável.</li><li>▪ A <u>DRAP-LVT</u> informou não existirem condicionantes e/ou aproveitamento agrícola na área de intervenção.</li><li>▪ A <u>DGEG</u> informou não ter identificado inconvenientes à implantação do projecto, desde adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.</li><li>▪ O <u>LNEG</u> referiu não se encontrar demonstrada a existência de recurso explorável, devendo proceder-se à avaliação dos recursos em profundidade de modo a determinar se estes existem com valor económico capaz de suportar o desenvolvimento do projecto.</li><li>▪ A <u>DRE-LVT</u> informou que o recurso geológico a explorar se encontra definido e caracterizado suficientemente pelas ocorrências geológicas verificadas <i>in situ</i> nas pedreiras existentes na envolvente, que exploram a mesma massa mineral.</li></ul>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Câmara Municipal de Santarém informou que o projecto se afigura compatível com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), na medida em que a alteração do Plano Director Municipal (PDM) de Santarém, por adaptação ao PROT-OVT, apenas alterou a dimensão mínima da parcela nos “Espaços Agro-florestais” e no que respeita ao uso habitacional, ficando as alterações decorrentes da entrada em vigor do PROT-OVT remetidas para o processo de revisão do PDM, já em curso.</li></ul> <p>Relativamente às medidas compensatórias que decorrem da aplicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), pelo facto do projecto se inserir em solos classificados como Reserva Ecológica Nacional (REN), informou encontrar-se disponível para, em colaboração com a CCDR-LVT, vir a identificar a(s) área(s) a considerar neste âmbito.</p> <p>Finalmente, considerou indispensável a concretização do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), propondo que após a sua conclusão seja efectuada uma vistoria que comprove a efectiva reconversão de todas as zonas afectadas no decurso da actividade extractiva.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	Durante o período da Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A pedreira designada por “Malhada” insere-se numa área onde já existem várias pedreiras de calcário ornamental em exploração, localizando-se em Pé da Pedreira, na freguesia de Alcanede, no Concelho de Santarém, junto ao limite com o concelho de Porto Mós, fora dos limites do Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros.</p> <p>As povoações mais próximas da área da pedreira são Pé da Pedreira, a 2km para Norte, Murteira, a 1,5km para Oeste, e Valverde a 3km para Sul.</p> <p>O presente projecto visa assim a extracção do recurso existente – calcário ornamental designado por “Azul Valverde”, destinando-se esta matéria-prima à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais para comercialização no mercado nacional e no mercado externo.</p> <p>A área total da pedreira é de cerca de 2,3 ha, dos quais 1,4 ha correspondem à área de exploração e os restantes cerca de 0,9 ha a zonas de defesa. A área localiza-se em pleno núcleo extractivo, confrontando em quase todas as direcções com pedreiras.</p> <p>Prevê-se uma produção anual de cerca de 6000m<sup>3</sup> a que corresponde um período de vida útil de 16 anos. A exploração avançará através da construção de 3 pisos das cotas 248m até à 218m o que resulta numa profundidade de 30m.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se não serem expectáveis impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>No que respeita ao ordenamento do território, conclui-se que o Plano Director Municipal (PDM) de Santarém não regulamenta o uso de indústria extractiva em “Espaço Agro-Florestal”, apesar de se tratar de um uso compatível com a acção pretendida.</p> <p>Por outro lado, no que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas de protecção e de recarga de aquíferos”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), conclui-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.</p> <p>Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

à excepção do disposto nos itens i) e ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente que a pretensão esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território e que seja reconhecida como revestindo interesse público municipal.

Uma vez que do ponto de vista técnico, atendendo a que os impactes gerados sobre as áreas de REN são pouco significativos e minimizáveis, tendo sido demonstrada a não afectação da continuidade das funções do sistema de REN afectado, e que a desconformidade com o RJREN se deve somente ao facto do PDM de Santarém não regulamentar indústrias extractivas em “Espaço Agro-Florestal”, bem como não a pretensão não ter ainda obtido o reconhecimento de interesse público municipal, tal como é exigido pelo RJREN, conclui-se ser possível a compatibilização com o RJREN mediante a concretização da condicionante 1 da presente DIA.

Deve ainda, nos termos da condicionante 1 da presente DIA, ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração ou pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, de forma a assegurar a compatibilização com o disposto no RJREN.

Conclui-se que, em termos socioeconómicos, o projecto induz impactes positivos, permanentes e muito significativos ao nível do emprego local (criação de 7 postos de trabalho) e no desenvolvimento económico local/regional, uma vez que existem outras empresas que necessitam do material em causa para o desenvolvimento das suas actividades (construção civil e obras públicas).

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Pedreira de Calcário Ornamental da “Malhada””, poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.